



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI N.º 289/2021

Muriaé, 08 de dezembro de 2021

PROTÓCOLO SOB N.º 315

DATA: 08/12/21

HORA: 16:29

“Autoriza o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta por parcela única e individualizada através de divisão justa e igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, inclusive em casos de licença a maternidade e licença médica.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Muriaé, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim – Programa de Saúde a Família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Caros Pares,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

Não é vício porque não vai gerar despesa, vai somente garantir a aplicação do recurso que o ministério da saúde já envia.

A decisão do Supremo Tribunal Federal incentiva aos legisladores municipais a Jurisprudência da Corte, uma vez que no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, não há restrição deste conteúdo.


VALDINEI LACERDA
PSD


WELLINGTON FORIM
SOLIDARIEDADE


CELSO RICARDO
PSD


DELSON LÚCIO
SOLIDARIEDADE

ANDERSON OLIVEIRA
PSD


VANDERLEI LUIZ
PSD

GERSON VARELLA
PSL

RANGEL MARTINO
PSB

DR. FREDERICO
PTB

CARLOS DELFIM
PDT


CISO
PL

CHRISTIAN BAHIA
PTB

MIRIAM FACCHINI
PP

DEVAIL GOMES
PP

ADEMAR CAMERINO
MDB


EVANDRO CHEROSO
CIDADANIA